



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 028/FMSCO/TO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6128/FMSCO/TO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025/FMSCO/TO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 11.359.904.0001-24, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a contratação de serviço que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, caracteriza, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso I, da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser dispensável.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso I - contratação de serviço que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa Rogério de Moura Barros CNPJ nº 29.522.223/0001-09, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o valor total de cada empresa mencionado acima, ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

**RESOLVE:**

Art. 1º - INEXIGIBILIDADE A LICITAÇÃO, prevista no art. 74, inciso I, da Lei Nº14.133/2021.

Art. 2º DECLARAR e AUTORIZAR a Inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação por inexigibilidade de licitação, de oficina credenciada pela seguradora para execução dos reparos na ambulância oficial PLACA QKH-8248, da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de sinistro, com pagamento da franquia, conforme apólice de seguro.

Art. 3º RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Inexigibilidade de licitação para contratação por inexigibilidade de licitação, de oficina credenciada pela seguradora para execução dos reparos na ambulância oficial PLACA QKH-8248, da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de sinistro, com pagamento da franquia, conforme apólice de seguro, cujo valor total é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

**Colinas do Tocantins/TO, aos 05(cinco) dias do mês de setembro de 2025.**

**JAIR PEREIRA LIMA**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-e74db3-10092025161617**